



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

ORDEM DE SERVIÇO n. 00020/2016/DEPCONSU/PGF/AGU

Altera o prazo de conclusão dos trabalhos e a composição do Subgrupo Temporário instituído no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, pela Ordem de Serviço nº 00007/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 19, de 9 de maio de 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA da PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelos incisos I, VIII e XI do artigo 43 da Portaria/PGF nº 338, de 12 de maio de 2016, e levando em conta as disposições da Portaria PGF nº 835, de 10 de dezembro de 2013 e da Ordem de Serviço nº 4, de 24 de fevereiro de 2014, sob a égide dos quais o Subgrupo Temporário foi criado, resolve:

Art. 1º Fica alterado o prazo para conclusão dos trabalhos e a composição do Subgrupo Temporário constituído pela Ordem de Serviço nº 00007/2016, que passa a ser integrado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA.

Art. 2º O artigo 1º, o art. 2º, *caput*, incisos e § 1º e o art. 3º da Ordem de Serviço n. 00007/2016/DEPCONSU/PGF/AGU, publicada no Boletim de Serviço nº 19, de 9 de maio de 2016, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica constituído, no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal o Subgrupo Temporário integrado pelas Procuradorias Federais junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e junto à Fundação Cultural Palmares – FCP, e pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, tendo como objeto de trabalho a discussão e consenso acerca da aplicabilidade da Convenção OIT nº 169 às Comunidades Quilombolas.”

“Art. 2º O Subgrupo Temporário de que trata esta Ordem de Serviço será formado pelos seguintes membros:

I – o Procurador Federal FREDERICO MUNIA MACHADO, representando a PF/DNPM ;

II – a Procuradora Federal DORA LÚCIA DE LIMA BERTULIO, representando a PF/FCP;

III – os Procuradores Federais FABÍOLA SOUZA ARAÚJO e IGOR CHAGAS DE CARVALHO, representando o Departamento de Consultoria e

IV – a Procuradora Federal PAULA RENATA CASTRO FONSECA, representando a PFE/INCRA.

§ 1º A coordenação do Subgrupo Temporário caberá à Procuradora Federal FABÍOLA SOUZA ARAÚJO ou, na sua ausência, ao Procurador Federal IGOR CHAGAS DE CARVALHO, cabendo-lhe o exercício das competências previstas nos arts. 3º e 4º da Ordem de Serviço nº 4, de 24, de fevereiro de 2014.

.....”

“Art. 3º O Coordenador terá até o dia 30 de dezembro de 2016 para apresentar as conclusões do Subgrupo Temporário à consideração do Diretor do Departamento de Consultoria, para posterior submissão à aprovação pelo Procurador-Geral Federal, se necessário.”

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pelo Subgrupo Temporário.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407016028201661 e da chave de acesso 61100437

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 10924360 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Data e Hora: 12-09-2016 18:54. Número de Série: 3796960105636004972. Emissor: AC CAIXA PF v2.
